

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.631, DE 2021

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, aperfeiçoando o cálculo da renda familiar para efeitos de definição dos beneficiários do Programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art.3º.....

§ 10. Para efeitos de enquadramento e priorização no PMCMV, serão excluídos do cálculo da renda familiar os benefícios previdenciários de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente, bem como o Benefício de Prestação Continuada da assistência social”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

